

13 de janeiro de 2022

QUADRO COMPARATIVO: DECRETOS REGULAMENTADORES DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foi implementada em agosto de 2010, através da Lei nº 12.305. Desde então, foram publicados quatro decretos que regulamentam o marco, sendo estes:

DECRETO Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 (revogado)

DECRETO Nº 9.177, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 (revogado)

DECRETO Nº 10.240, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 (em vigor)

DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022 (em vigor)

O presente material visa analisar os pontos de destaque das publicações, comparando os artigos novos, revogados e substituídos.

PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DE CADA DECRETO

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010	
Art.	comentário
	Esse decreto foi revogado , mas muitas de suas diretrizes foram replicadas no Decreto nº 10.936/2022.
Art. 3º e 4º	Institui o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esses artigos já haviam sido revogados anteriormente, com o Decreto nº 10.179/2019. Na regulamentação apresentada em 2022 não há nenhuma parte que verse sobre esse tema.
	O decreto é dividido em: I. Disposições preliminares; II. Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos; III. Responsabilidades dos Geradores de Resíduos Sólidos e do Poder Público; IV. Diretrizes aplicáveis a gestão e gerenciamento dos Resíduos Sólidos; V. Participação dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis; VI. Planos de Resíduos Sólidos; VII. Resíduos Perigosos; VIII. Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR); IX. Educação Ambiental na Gestão dos Resíduos Sólidos; X. Condições de Acesso a Recursos; XI. Instrumentos Econômicos; XII. Disposições Finais.

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: +55 61 3223-2700
 São Paulo: Rua Ramos Batista, 152 – 13º andar. Ed. Atlanta CEP: 04.552-020. TEL: +55 11 3044-5441
 Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários, CEP 30.112-020. Tel.: +55 31 3657-7768

Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017

Art.	comentário
	Este decreto versa sobre a logística reversa obrigatória , o que até então não constava no decreto de 2010.
Art. 2º	"Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, seus resíduos ou suas embalagens objeto de logística reversa na forma do § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa , consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União"
Art. 4º	"A celebração de acordos setoriais ou termos de compromisso em âmbito estadual, distrital ou municipal não altera as obrigações dos fabricantes, dos importadores, dos distribuidores e dos comerciantes de que trata o art. 2º e serão compatíveis com as normas previstas em acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União"
	Revogado, este decreto foi substituído pelo capítulo III do decreto de 2022 ("DA LOGÍSTICA REVERSA") em que consta o Programa Nacional de Logística Reversa, a forma de implementação da logística reversa, e dispositivos sobre os acordos setoriais e termos de compromisso.

Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020

Art.	comentário
	Versa especificamente sobre normas para a implementação de sistema de logística reversa obrigatória de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes .
	Este decreto complementou, na época, o decreto de 2017 (agora revogado). Pelo fato deste ainda estar em vigor, o decreto de 2022 não adentra com detalhes a logística reversa de produtos eletroeletrônicos.
Art. 4, § 2º	"As empresas e entidades gestoras deverão, por meio do Grupo de Acompanhamento de Performance, apresentar e manter permanentemente atualizada junto ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ibama a relação de que trata o § 1º ('O Anexo I estabelece a relação dos produtos eletroeletrônicos objeto do sistema de logística reversa de que trata este Decreto'), que será publicada no sítio eletrônico do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir e pelos responsáveis pelo sistema de logística reversa."
Art. 8º	A estruturação e a implementação do sistema de logística reversa de que trata este Decreto está sendo realizada em duas fases: fase 1, que iniciou na data de publicação e terminou em 31 de dezembro de 2020, e abrange a criação do Grupo de Acompanhamento de Performance, e a adesão de fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores; e fase 2, que iniciou em 1º de janeiro de 2021, e compreende a habilitação de prestadores de serviços que poderão atuar no sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos, a elaboração de planos de comunicação e de educação ambiental não formal com o objetivo de divulgar a implantação do sistema de logística reversa, e a instalação de pontos de recebimento ou de consolidação.

www.bmj.com.br

Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022

Art.	comentário
	Esse decreto substituiu o Decreto 7.404/2010 e muito de sua estrutura segue o mesmo padrão anterior. Algumas seções estão mais amplas e com maior detalhamento, no caso, ganham destaque as partes que versam sobre logística reversa.
Art. 12	Fica instituído o Programa Nacional de Logística Reversa, integrado ao Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares.
Art. 13	A logística reversa é instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, de procedimentos e de meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada.
Art. 14-17	Detalhamento de como será feito o sistema de logística reversa e quais as obrigações para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos cujo processo de logística reversa é obrigatória (de acordo com o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010).

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: +55 61 3223-2700

São Paulo: Rua Ramos Batista, 152 – 13º andar. Ed. Atlanta CEP: 04.552-020. TEL: +55 11 3044-5441

Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários, CEP 30.112-020. Tel.: +55 31 3657-7768